



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 004/2024

SÚMULA: “REGULAMENTA O DISPOSTO NO §5º DO ARTIGO 203 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO”.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Mesa Executiva, promulgo a seguinte: **Resolução de n.º 004/2024.**

Art. 1º. Os Vereadores terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato.

Parágrafo 1º O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano.

Parágrafo 2º O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado no segundo semestre daquele exercício.

Parágrafo 3º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

Parágrafo 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

pela remuneração do mandato, nos termos do art. 103, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de General Carneiro.

Parágrafo 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 2º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Vigência

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.